



1
2
3
4
5
6
7

Ata da Comissão de Ensino e Formação Profissional em sua Reunião Ordinária nº 13/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado de Minas Gerais, realizada em dezessete de setembro de 2012.

8 Iniciando a reunião os Conselheiros aprovaram as atas das reuniões nº 11, de 20 de agosto e nº 12, de
9 03 de setembro. A seguir discutiram sobre a elaboração da palestra padrão pela Comissão, que já está
10 na fase de finalização, faltando apenas algumas informações sobre Ética Profissional. A palestra seria
11 enviada para a assessoria de comunicação para ser formatada em Power point, mas como o contrato
12 entre o Conselho e a empresa não foi realizado os Conselheiros decidiram pedir aos estagiários de
13 Arquitetura do CAU/MG que sugiram um modelo de slide para ser usado na palestra utilizando o
14 símbolo do CAU/Mg que foi desenvolvido pela empresa de comunicação e eventos. Continuando, os
15 Conselheiros comentaram sobre o relatório de cadastramento dos Coordenadores de Cursos e
16 Instituições de Ensino por estado e que a analista da Comissão de ensino do CAU/BR iria enviar uma
17 relação atualizada de 15 em 15 dias. Comentou-se também sobre a necessidade de definição de quais
18 são os processos analisados pela Comissão de ensino e Formação Profissional que devem seguir para
19 julgamento nas reuniões Plenárias. Foram analisados três processos: 1) Protocolo: 4224 / 2012 -
20 Assunto: Anotação de curso - Engenharia de Segurança do Trabalho - Interessado: Orivaldo Previa
21 Carneiro – CAU nº 9203-7. HISTÓRICO Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de
22 pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, requerida pelo profissional Orivaldo Previa
23 Carneiro – CAU nº 9203-7, junto ao CAU/MG, em 19/03/2012. Pós-Graduação: Especialização de
24 Engenharia de Segurança do Trabalho. Instituição de Ensino: Faculdade de Engenharia Industrial –
25 Convênio com a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. Certificado
26 de: 15/04/1983. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta
27 o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil -
28 CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá
29 outras providências; Resolução nº 10, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre o exercício profissional,
30 o registro e as atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do
31 Trabalho e dá outras providências; Resolução nº 18, de 16 de janeiro de 2012 - Dispõe sobre os
32 registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e dá outras
33 providências. Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata
34 dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula
35 o registro provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA Considerando que a
36 Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotar no prontuário do profissional a
37 habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da
38 demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de
39 conclusão de curso de especialização e histórico do curso; Considerando que a Comissão de Ensino e
40 Formação Profissional deliberou aprovar o procedimento a ser adotado para inclusão dos cursos de
41 pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, que consta a análise: se a Instituição de
42 Ensino é credenciada pelo MEC, o curso tem carga horária mínima de 600 horas, as disciplinas
43 cursadas atendem às diretrizes curriculares do Parecer nº 19/87-CESU, o corpo docente atende ao
44 disposto no artigo 4º da Resolução nº 01/2007-CNE/CES e devem ser observados o número do
45 Certificado e o período de realização do curso (início e fim); Considerando que a instituição (FEI)
46 confirmou a veracidade dos documentos apresentados pelo profissional de conclusão do curso;
47 Considerando que o curso realizado pelo profissional não atende as exigências do procedimento a ser
48 adotado para inclusão dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,
49 aprovado pela Comissão de ensino, mas o curso foi concluído antes de 1987, data do Parecer nº
50 19/87-CESU, que contém a Proposta de Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia
51 de Segurança do Trabalho, e que o procedimento padrão do CAU se baseia para análise de inclusão



52 dos cursos de pós-graduação em Engenharia de Segurança; Considerando que o parecer jurídico
53 30/2012, de 14/09/2012, da Procuradoria do CAU/MG, concluiu por aprovar a anotação do curso de
54 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Orivaldo Previa
55 Carneiro e anotação de habilitação para o exercício de especialização de Engenharia de Segurança do
56 Trabalho no prontuário da profissional, com atribuições do artigo 3º da Resolução nº 10/2012, do
57 CAU/BR, tendo em vista que o referido curso foi concluído antes da vigência do Parecer nº 19/87-
58 CESU e, logo, não pode ser atingido pelos efeitos desta nova diretriz curricular do Ministério da
59 Educação. CONCLUSÃO A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
60 documentação e do parecer da Procuradoria do CAU/BR, deliberou por encaminhar o processo ao
61 Plenário para Decisão final com a instrução de aprovar a anotação do curso de especialização em
62 Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído pelo profissional Orivaldo Previa Carneiro e anotação
63 de habilitação para o exercício de especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho no
64 prontuário da profissional, com atribuições do artigo 3º da Resolução nº 10/2012, do CAU/BR. 2)
65 Protocolo: 16378 / 2012 - Assunto: Anotação de curso - Interessado: Karel Lídia de Emmerich Hott –
66 CAU nº 33972-5. HISTÓRICO Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-
67 graduação, requerida pela profissional Karel Lídia de Emmerich Hott, junto ao CAU/MG, em
68 24/07/2012. Pós-Graduação *Lato Sensu* em Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Instituição de
69 Ensino: Faculdade de Engenharia de Minas Gerais – Instituto Educacional Cândida de Souza.
70 Certificado de: 18/07/2011. Em 11/09/2012, a profissional encaminhou os dados solicitados para
71 inclusão do curso de pós-graduação, conforme previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e
72 32/2012, do CAU/BR: III - grande área: Geociências; IV - área: Geodésia; V - linha de pesquisa: Estudo
73 de caso; VI - título da monografia: "Caracterização topográfica de um imóvel rural, através de planta e
74 memorial descritivo, segundo a norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais do Incra".
75 VII - período: Início: 03/02/2011 / Conclusão: 30/06/2011; VIII – instituição: FEAMIG - Faculdade de
76 Engenharia de Minas Gerais; IX - nome do orientador: MSC Eduardo Barreto Ribas; X - palavras
77 chave. Georreferenciamento; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 -
78 Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
79 Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs;
80 e dá outras providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros
81 definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras
82 providências. Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata
83 dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula
84 o registro provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA Considerando que o
85 parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como campos de atuação do arquiteto e
86 urbanista o setor VI, da topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos
87 cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-
88 interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento
89 remoto; Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam no artigo 29 que
90 o requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com diploma ou certificado,
91 registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande área; área; linha de
92 pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição;
93 nome do orientador e palavras chave; Considerando que a profissional apresentou o histórico escolar e
94 o certificado do curso de especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com carga horária
95 total de 360 horas/aula e os dados do curso solicitados, que foram analisados e adequados pela
96 Comissão de Ensino e Formação Profissional: III - grande área: Ciências exatas e da terra; IV – área:
97 Geociências; V - linha de pesquisa: Georreferenciamento; VI - título da monografia: "Caracterização
98 topográfica de um imóvel rural, através de planta e memorial descritivo, segundo a norma técnica para
99 georreferenciamento de imóveis rurais do Incra". VII - período: Início: 03/02/2011 / Conclusão:
100 30/06/2011; VIII – instituição: FEAMIG - Faculdade de Engenharia de Minas Gerais; IX - nome do
101 orientador: MSC Eduardo Barreto Ribas; X - palavras chave. Georreferenciamento; CONCLUSÃO A
102 Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da documentação e dos dados enviados,



103 deliberou por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão final com a instrução de aprovar a
104 anotação do curso de especialização *Lato Sensu* em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,
105 concluído pela Arquiteta e Urbanista Karel Lídia de Emmerich Hott com as especificações do curso
106 incluídas na página da profissional, conforme especificado pela Comissão. 3) Protocolo: 18730 / 2012 -
107 Assunto: Anotação de curso - Interessado: Eduardo Henrique Geraldi Araújo – CAU nº 64388-2
108 HISTÓRICO Trata-se de processo de solicitação de anotação de curso de pós-graduação, requerida
109 pelo profissional Eduardo Henrique Geraldi Araújo, junto ao CAU/MG, em 24/07/2012. Pós-Graduação:
110 Mestre em Sensoriamento Remoto. Instituição de Ensino: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
111 Diploma de: 20/06/2006 – nº 1375 – Registrado no INPE á folha 38 do livro nº 01 - Registrado na
112 Universidade Estadual de Campinas sob nº 409971 – Proc nº14489/06 – em 03/10/2006. Em
113 06/09/2012, o profissional encaminhou os dados solicitados para inclusão do curso de pós-graduação,
114 conforme previsto no artigo 29 das Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, do CAU/BR: III - grande área:
115 Ciências Exatas e da Terra. IV - área: Geociências. V - linha de pesquisa: Sensoriamento Remoto. VI -
116 título da monografia, dissertação ou tese: Análise Multi-Temporal de Cenas do Satélite Quickbird
117 usando um Novo Paradigma de Classificação de Imagens e Inferências Espaciais: Estudo de Caso -
118 Belo Horizonte, MG. VII - período: 2 anos. De março de 2004 a maio de 2006. VIII - instituição: Instituto
119 Nacional de Pesquisas Espaciais, INPE. IX - nome do orientador: Hermann Johann Heinrich Kux e
120 Teresa Gallotti Florenzano. X - palavras chave: sensoriamento remoto; imagens de alta resolução;
121 Classificação de Imagens; Correção geométrica de imagens; Planejamento Urbano; Análise de
122 Imagens. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta o
123 exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR
124 e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras
125 providências; Resolução nº 18, de 02 de março de 2012 - Dispõe sobre os registros definitivos e
126 temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.
127 Resolução nº 32, de 2 de agosto de 2012 - Altera a Resolução nº 18, de 2012, que trata dos registros
128 definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro
129 provisório e dá outras providências. FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA Considerando que o parágrafo
130 único do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010, disciplina como campos de atuação do arquiteto e urbanista: -
131 o setor V do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no
132 espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento
133 básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão
134 territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento,
135 arreamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário,
136 tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação
137 em áreas urbanas e rurais e; - o setor VI, da topografia, elaboração e interpretação de levantamentos
138 topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo,
139 foto-interpretção, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e
140 sensoriamento remoto; Considerando que as Resoluções nº 18/2012 e nº 32/2012, do CAU/BR, citam
141 no artigo 29 que o requerimento de anotação de curso de pós-graduação deve ser instruído com
142 diploma ou certificado, registrado ou revalidado e histórico escolar e com os dados do curso: grande
143 área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e
144 conclusão; instituição; nome do orientador e palavras chave; Considerando que o profissional
145 apresentou o histórico escolar e o diploma do curso de mestrado em Sensoriamento Remoto e os
146 dados do curso solicitados, que foram analisados e adequados pela Comissão de Ensino e Formação
147 Profissional: III - grande área: Ciências Exatas e da Terra. IV - área: Geociências. V - linha de
148 pesquisa: Sensoriamento Remoto. VI - título da dissertação: Análise Multi-Temporal de Cenas do
149 Satélite Quickbird usando um Novo Paradigma de Classificação de Imagens e Inferências Espaciais:
150 Estudo de Caso - Belo Horizonte, MG. VII - período: 2 anos. De março de 2004 a maio de 2006. VIII -
151 instituição: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, INPE. IX - nome do orientador: Hermann Johann
152 Heinrich Kux e Teresa Gallotti Florenzano. X - palavras chave: sensoriamento remoto; imagens de alta
153 resolução; Classificação de Imagens; Correção geométrica de imagens; Planejamento Urbano; Análise



154 de Imagens. CONCLUSÃO A Comissão de Ensino e Formação Profissional, após análise da
155 documentação e dos dados enviados, deliberou por encaminhar o processo ao Plenário para Decisão
156 final com a instrução de aprovar a anotação do curso de Mestrado em Sensoriamento Remoto,
157 concluído pelo profissional Eduardo Henrique Geraldi Araújo com as especificações incluídas na
158 página do profissional, conforme adequação da Comissão citada acima na Fundamentação Temática.
159 Para constar, eu, analista técnica Simone Vieira Gonçalves, lavrei a presente Ata.

Comissão de Ensino e Formação Profissional – CAU/MG		
	NOME	Presença na reunião do dia 17 de setembro de 2012
1	Andréa Lúcia Vilella Arruda	
2	Flávio de Lemos Carsalade	
3	Marília Maria Brasileiro T. Valle	
4	Antônio Augusto Pereira Moura	Suplente
5	Maria Elisa Baptista	Suplente
6	Rodrigo Borges de Mello	Suplente

160